



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Agaciel Maia*

L I D O  
Em, 07/03/13  
*M. Maia*  
Assessoria de Projeto

**INDICAÇÃO Nº 9924 /2013**  
**(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)**

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria Especial do Idoso, a construção de um CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE, entre os Bairros do Buritis I e Buritis II, na Regional Administrativa de Planaltina - RA VI.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria Especial do Idoso, a construção de um CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE, entre os Bairros do Buritis I e Buritis II, na Regional Administrativa de Planaltina - RA VI.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Verifica-se hoje uma elevada taxa de longevidade, considerando-se que a população mundial está envelhecendo. Tal mudança demográfica exige alterações de comportamentos político-sociais em todas as áreas da atividade humana. As políticas públicas devem buscar ações para atender esta demanda crescente e proporcionar melhor qualidade de vida ao idoso melhorando sua auto-estima e que viabilize uma mudança de hábitos e valores com relação ao corpo.

ASSISTENTE DE PROJETO DE LEI Nº 9924/2013 13/03



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Agaciel Maia*

Por isso a importância da construção de um Centro de Convivência da Melhor Idade, para nesse espaço os idosos possam se exercitar, conversar, praticar o lazer, objetivando a promoção da saúde, sociabilizando o idoso.

Vários estudos mostram que com a atividade física há melhora física, psicológica e social, são benefícios de grande importância e significado para essa população que muito já colaborou para o desenvolvimento de nossa sociedade.

Esta proposição encontra amparo no dispositivo constitucional em seu Art. 7º, inciso IV, “in verbis”:

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

...

*IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, e previdência social.(grifo nosso).*

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, de março de 2013.

*Deputado Distrital AGACIEL MAIA*  
*Vice - Presidente da Câmara Legislativa*

Setor Protocolo Legislativo  
END Nº 992412018  
Folha Nº 02 de 02



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

---

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAS.

Em, 11/03/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

TMD Nº 9924/2013

Folha Nº 03 - 